



**CAMPO GRANDE**  
— PREFEITURA —

## CONCORRÊNCIA Nº 036/2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.433/2019-16

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – SECOMP**, torna público que no **dia 17 de novembro de 2021 às 09:00h (horário local)**, na sala de reuniões da **SECOMP**, situada na Avenida Afonso Pena nº 3.297, Paço Municipal, térreo, realizará procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 036/2021**, sob regime de execução “**empreitada por preço unitário**”, do tipo “**menor preço global**”, autorizado no **processo nº 32.433/2019-16** visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA USO DO CENTRO MUNICIPAL DE BELAS ARTES EM CAMPO GRANDE-MS**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e demais especificações e exigências previstas neste edital e seus anexos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP).

As empresas interessadas poderão retirar o edital e seus anexos pela internet (gratuitamente), no endereço eletrônico: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.

## 1. DO OBJETO E VALOR

**1.1.** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA USO DO CENTRO MUNICIPAL DE BELAS ARTES EM CAMPO GRANDE-MS**, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS (SISEP)**.

**1.2.** O valor total máximo aceitável para a presente licitação, conforme planilhas orçamentárias, é de **R\$ 5.178.240,38 (cinco milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos)**.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta **Concorrência** quaisquer licitantes que:

**2.1.1.** Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**2.1.2.** Atendam aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos.

**2.2. Não poderão participar desta Concorrência:**

**2.2.1.** Empresas que se encontrarem em processo de dissolução, falência, concurso de credores ou liquidação.

**2.2.1.1.** As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar da licitação, desde que amparadas em um dos documentos requeridos nas alíneas do **subitem 5.3.2** do edital, a ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação no envelope nº 1.

**2.2.2.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

**2.2.3.** Empresas que estiverem suspensas temporariamente de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração;

**2.2.4.** Empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**2.2.5.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.6.** Empresas que estejam enquadradas nas vedações do art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

**2.3.** A participação nesta licitação importa à proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância do regulamento, normas administrativas e técnicas aplicáveis, ressalvado o direito recursal.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Cada licitante poderá, se assim desejar, ter representante legal devidamente credenciado.

**3.1.1.** Para ter direito a manifestar-se nas fases do certame, cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante que, deverá comprovar os poderes de representação, por meio de instrumentos públicos ou particulares, devidamente autenticados por Cartório competente ou por servidor da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, observado o seguinte:

**I.** Tratando-se de representante legal: cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**II.** Tratando-se de procurador: o instrumento de procuração público e/ou particular, com firma reconhecida, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias durante a licitação e todos os demais atos pertinentes ao certame.

**a)** O procurador deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**b)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**3.2.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.

**3.3.** A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos neste capítulo não inabilitará a licitante e não impedirá o representante de participar da licitação, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela licitante no transcurso do certame.

**3.4.** As empresas que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO IV**), acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS):

**3.4.1.** A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME” ou “EPP” compete às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**3.4.2.** A não entrega da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO IV**), acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) implicará somente na perda do direito em usufruir do regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, não sendo motivo de inabilitação da licitante.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** As empresas interessadas em participar da presente **CONCORRÊNCIA**, deverão entregar, impreterivelmente até o horário, data e endereço citados no preâmbulo deste Edital, 02 envelopes fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, contendo os Documentos de Habilitação (Envelope nº 01) e a Proposta de Preços (Envelope nº 02), com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal da empresa, fazendo constar no exterior de cada um dos envelopes o nome ou denominação do licitante e os dizeres:

**Envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Concorrência nº 036/2021**

Nome completo da Licitante

**Envelope nº 02 - "PROPOSTA"**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Concorrência nº 036/2021**

Nome completo da Licitante

**4.2.** Os envelopes entregues na **Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP**, serão apresentados pela Comissão aos representantes presentes no ato. A ausência de representantes não impedirá que a Comissão prossiga em seus trabalhos.

**4.3.** Os documentos exigidos nos Envelopes **01 (documentação de habilitação)** e **02 (proposta de preço)** deverão ser apresentados da seguinte maneira:

**4.3.1.** Em uma (01) via, original ou cópia devidamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da **Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP**, ou, ainda estarem publicados na imprensa oficial. Caberá à Comissão, em caso de dúvidas quanto à autenticidade, solicitar a qualquer momento, os originais para confrontação.

**4.3.2.** A autenticação realizada por servidor da **SECOMP** deverá ser providenciada, preferencialmente, com antecedência de **48 (quarenta e oito) horas**, anteriores à apresentação.

**4.3.3.** Os documentos dos envelopes deverão ser legíveis, apresentados e identificados separadamente, sem folhas soltas e **com apenas duas perfurações tipo processo** (não usar espiral), em idioma português, digitados, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente, com suas folhas numeradas em ordem crescente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

**4.4.** Não será aceita documentação enviada por fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

**4.5.** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Caso a licitante seja matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Caso seja filial, os documentos

deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**4.6.** Qualquer certidão apresentada em que não conste expressamente seu prazo de validade será considerada válida por **90 (noventa) dias**, contados da sua emissão.

**4.7.** As certidões emitidas via “INTERNET”, com certificação digital, são suficientes à perfeita comprovação da regularidade apresentada, assumindo a empresa licitante total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos referidos documentos.

**4.8.** Os documentos apresentados devem estar em plena validade e sem restrição ressalvado o disposto no subitem 5.3.1.1 e 5.4.8. deste edital.

**4.9.** Não serão admitidas modificações, salvo as realizadas nos casos de erros sanáveis ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, após a sua entrega à Comissão.

**4.10.** A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação da sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**4.11.** Nos anexos a serem apresentados pelas licitantes deverão constar o seu logotipo, sem o timbre oficial da PMCG.

## **5. ENVELOPE Nº 01 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **5.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.1.1.** No **envelope nº 01** - subtítulo “Documentação de Habilitação” - os documentos devem obedecer a mesma ordem disposta a seguir:

**5.1.1.1.** Cédula de Identidade dos Diretores ou Sócios responsáveis pela empresa;

**5.1.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.1.1.3.** Ato constitutivo, estatutos ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**5.1.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;

**5.1.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**5.1.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

## **5.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.2.1.** Registro ou prova de inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a que estiver vinculada, dentro do seu prazo de validade.

**5.2.1.1.** Caso o responsável técnico registrado na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA/CAU seja o mesmo responsável técnico da empresa para o objeto da licitação, não será necessária a apresentação da Certidão de Registro da Pessoa Física CREA/CAU.

**5.2.2. A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional mencionado no subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de algum dos documentos descritos abaixo:**

**a)** No caso de empregado:

**a.1)** Cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregado, emitida conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho;

**a.2)** Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como CONTRATANTE, sendo necessárias as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);

**b)** No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a licitante;

c) Declaração de compromisso firmada pela licitante de que, caso se sagre vencedora do certame, apresentará, no momento da assinatura do contrato, um dos documentos elencados nas alíneas anteriores;

d) No caso de ser sócio proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial e;

e) Em qualquer caso, considera-se comprovado o vínculo se o profissional constar como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa licitante, junto ao respectivo Conselho Regional da Categorical Profissional, desde que este documento esteja válido e atualizado.

### **5.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.3.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**5.3.1.1.** Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, **devendo**, no entanto, observar o disposto no subitem **5.3.2** deste edital, sob pena de inabilitação.

**5.3.2.** As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar no envelope nº 1, **um dos documentos abaixo**, sob pena de inabilitação:

- a) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta participar de certames licitatórios, nos termos da Lei nº 8.666/93 **ou**;
- b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) **ou**;
- c) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

**5.3.3.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**5.3.3.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**5.3.3.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**5.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa através dos seguintes índices contábeis:**

LG (Liquidez Geral) igual ou superior a 1,00 a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC \text{ (Ativo circulante)} + ANC \text{ (Ativo não circulante)}}{PC \text{ (Passivo circulante)} + PNC \text{ (Passivo não circulante)}}$$

LC (Liquidez Corrente) igual ou superior a 1,00 a ser obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC \text{ (Ativo Circulante)}}{PC \text{ (Passivo circulante)}}$$

SG (Solvência Geral) igual ou superior a 1,25 a ser calculado pela seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Geral}}{PC \text{ (Passivo circulante)} + PNC \text{ (Passivo não circulante)}}$$

**5.3.4.1.** Os índices serão calculados pelos licitantes e confirmados pelo responsável por sua contabilidade mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**5.3.5.** Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do valor orçado em cada lote para o qual a empresa estiver concorrendo, conforme o caso, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação dos documentos de habilitação na forma da lei.

**5.4. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

**5.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**5.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**5.4.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);

**5.4.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante;

**5.4.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (caso o Município sede seja Campo Grande/MS, a comprovação dar-se-á através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais - CNDG ou da Certidão Negativa de Débitos Mobiliários);

**5.4.6.** Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

**5.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**5.4.8.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.4.8.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.4.8.2.** A não regularização da documentação fiscal e trabalhista conforme o disposto no subitem anterior, possibilitará à Administração que proceda à análise de proposta da licitante remanescente, na ordem de classificação.

## 5.5. DEMAIS DOCUMENTOS.

5.5.1. Apresentação do **ANEXO II**, submetendo-se às normas e regulamentos que orientam a presente licitação, nos termos das declarações respectivas.

## 5.6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.

5.6.1. As empresas licitantes inscritas no Cadastro de Fornecedores deste Município poderão comprovar a exigência de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** por meio da apresentação do **Certificado de Registro Cadastral**, emitido pelo Sistema SIGA, módulo “e-fornecedor”, regido pelo Decreto Municipal nº 13.837, de 28 de março de 2019, ressalvado o disposto no subitem 5.3.1.1 do edital.

5.6.2. O Certificado de Registro Cadastral deverá estar válido, com toda a documentação por ele abrangida regular e vigente.

5.6.2.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que tenham assim se declarado para fins de usufruírem dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, e que optarem pela comprovação da apresentação da documentação de habilitação (habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista) mediante Certificado de Registro Cadastral, deverão apresentá-lo em plena validade, com toda a documentação por ele abrangida regular e vigente, ressalvado o disposto no subitem 5.4.8 do edital.

5.7. A falta de quaisquer documentos exigidos no item 5 ou suas apresentações com vícios ou em desconformidade com o edital, poderá implicar na inabilitação da licitante.

## 6. ENVELOPE Nº 02 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser entregue nas condições do **item 4**, observando o **ANEXO III**, abrangendo os documentos que seguem:

- a) Carta proposta;
- b) Planilha orçamentária sintética;
- c) Cronograma físico-financeiro;

- d) Demonstração do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- e) Mídia digital.

**6.1.1.** A carta proposta deverá conter:

- a) Nome da empresa proponente;
- b) Endereço da sua sede;
- c) Telefone e e-mail atualizados, bem como suas características de identificação, para facilitar possíveis contatos;
- d) Prazo para validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados a partir da abertura dos envelopes. Se o prazo de validade for omitido na proposta, a CPL considerará o anteriormente mencionado;
- e) Nome do banco com o qual opera, o número da agência e de sua conta- corrente;
- f) Valor global ofertado para o objeto.

**6.1.2.** Os documentos de proposta observarão as regras baixo:

a) Planilha orçamentária sintética:

**a.1)** As composições de serviços apresentadas no **ANEXO III** devem ser utilizadas como parâmetro pela licitante na elaboração de sua planilha orçamentária sintética, sendo que o detalhamento das referidas composições deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, conforme subitem **15.7, alíneas “h”, “h.1” e “h.2”**.

**a.2)** Deverá ser utilizado o método de truncamento em 2 (duas) casas decimais para o resultado de operações matemáticas nas colunas “preço unitário com BDI” e/ou “preço total”, de modo que se tenha compatibilidade com o programa utilizado para geração de contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP.

**a.3)** Os valores unitários de serviços/insumos iguais deverão ser os mesmos, a menos que haja justificativa técnica para preços diferentes em itens iguais que apareçam repetidas vezes nas planilhas.

**a.3.1)** A referida justificativa técnica deverá compor os documentos de proposta e somente terá validade após análise e aprovação pela CPL.

**a.4)** Os itens e seus detalhamentos, com suas respectivas descrições e unidades de medida, devem respeitar o estabelecido na tabela de referência da Administração e não poderão ser alterados, suprimidos ou incluídos, sendo inclusive vedada a alteração de quantidades,

cabendo às interessadas apenas e tão somente a alteração do preço unitário e, conseqüentemente, do preço total de cada item.

**a.5)** O preço unitário de cada item, sem e com BDI, deve respeitar o preço máximo para o item estabelecido pela Administração.

**b)** Cronograma físico-financeiro para a execução do objeto licitado, observado o prazo estipulado de até **270 (duzentos e setenta) dias** consecutivos, após o recebimento da 1ª Ordem de Início dos Serviços.

**b.1)** Os prazos, as durações das parcelas e as porcentagens mensais de execução deverão ser idênticos aos fornecidos pela Administração em suas tabelas de referência.

**c)** Demonstração do BDI (**Benefícios e Despesas Indiretas**), nos termos do **ANEXO III**, no percentual de **23,54%** (**vinte e três inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento**) para os serviços, conforme cálculo formulado pelo Município de Campo Grande – MS, com base no Acórdão nº 2.622/2013.

**6.1.3.** Mídia digital: devendo conter os arquivos referentes aos documentos constantes no envelope da proposta, com apresentação por meio de planilha eletrônica (Excel – formato “.xls” ou “.xlsx”) e por documento digital (Acrobat Reader – formato “.pdf”).

**a)** Caso a mídia digital não apresente a proposta de preços em nenhum dos formatos (ex: CD virgem ou vazio) ou caso não seja juntada ao envelope de proposta de preços da empresa, será concedido à licitante o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação, para a apresentação da mídia digital contendo a proposta fiel à apresentada de forma impressa. A referida mídia deverá ser protocolada e entregue na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, localizada na Avenida Afonso Pena nº 3.297, Paço Municipal, térreo, em dias úteis, no horário das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 17h00min.

**a.1)** A notificação mencionada na alínea anterior poderá ser realizada por meio de consignação em ata, na presença da licitante, ou por meio de publicação no DIOGRANDE.

**b)** Na contagem do prazo estabelecido no subitem 6.1.3, alíneas “a” e “a.1”, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando ou vencendo os prazos em dia de expediente na SECOMP.

**6.2.** A licitante não poderá indicar materiais e/ou serviços cujas especificações, quantitativos e/ou metodologia de execução diverjam daqueles indicados no projeto básico/termo de referência e no caderno de encargos.

**6.3.** Nos preços propostos deverão constar toda e qualquer despesa ou encargo necessários à realização do objeto licitado. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar toda a execução do objeto licitado. Não será considerada nenhuma reivindicação para pagamento adicional por parte da licitante, sob alegação de qualquer erro ou má interpretação deste edital, devendo a mesma arcar com o ônus do seu erro.

**6.4.** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal da empresa, devidamente identificado, ou do procurador por ele constituído, ressalvado o disposto no subitem 17.8 deste edital

**6.5.** Caso seja constatada, **em sessão pública**, a ausência de documentos obrigatórios no envelope da proposta, porém estes estiverem inseridos na mídia digital, será permitida sua impressão e assinatura pelo representante legal ou procurador por ele constituído, presente em sessão, observado o disposto no subitem 17.8 deste edital.

## **7. DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA, JULGAMENTO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

**7.1.** No local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações abrirá a Sessão Pública para recebimento dos **envelopes 01 e 02**, conforme estabelecido neste Edital.

**7.2.** Após o (a) Presidente da CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

**7.3.** Não serão recebidos envelopes entregues em local, dia ou horário diferentes do estabelecido.

**7.4.** Não será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não trazidos, no respectivo envelope, à sessão, com exceção do disposto no subitem 6.5.

**7.5.** A CPL procederá inicialmente à abertura dos envelopes relativos à documentação de

habilitação, observando se estes encontram-se fechados e indevassáveis. Abertos, rubricará os documentos neles contidos, submetendo-se ao exame dos representantes das empresas presentes.

**7.6.** A documentação apresentada será apreciada pela CPL, observando sua conformidade com as exigências deste instrumento visando à habilitação das empresas. A licitante que deixar de atender os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido, ou apresentar irregularidades, será declarada inabilitada ao prosseguimento do certame, não se admitindo qualquer complementação ou retificação.

**7.7.** Na fase de habilitação, após o exame da documentação, não havendo intenção em recorrer da decisão apresentada pela comissão e/ou manifestada desistência do prazo recursal por todas as licitantes, a Comissão de Licitação poderá prosseguir os trabalhos fazendo a abertura das propostas das empresas habilitadas, dando conhecimento aos presentes do seu teor.

**7.8.** Caso haja intenção das empresas em recorrerem nesta fase, não será procedida a abertura da Proposta de Preços, devendo a sessão ser suspensa, concedendo-se o prazo recursal legal.

**7.9.** Os recursos referentes à fase de habilitação deverão ser interpostos nas condições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.10.** Serão abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos relativos à fase de habilitação.

**7.11.** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes das licitantes presentes, sendo que, após dada vista, qualquer contestação a elas poderá ser formalizada naquele momento para registro em ata.

**7.11.1.** As propostas que não apresentarem os documentos contidos no item 6.1.2 serão sumariamente desclassificadas, ressalvado o disposto no item 6.5 deste edital.

**7.12.** Serão classificadas em ordem crescente de valor global as propostas que apresentarem os documentos contidos no item 6.1.2, desde que respeitado o valor total máximo aceitável para a presente licitação conforme planilha da Administração.

**7.13.** Definida a proposta classificada com o menor valor global, a CPL realizará o exame detalhado dos documentos apresentados para analisar a aceitabilidade da proposta em questão.

**7.13.1.** Na análise da proposta de menor valor global, a CPL verificará a existência de erros sanáveis e solicitará ao licitante para que o mesmo proceda às devidas correções, utilizando os seguintes critérios, sem prejuízo de outros enquadráveis como hipóteses de saneamento:

- a)** Caso haja erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, será solicitada a retificação, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b)** Caso haja erro de adição, será solicitada a retificação, conservando-se as parcelas corretas, corrigindo-se a soma;
- c)** Caso tenha sido utilizado qualquer método de cálculo diferente do truncamento nas colunas “preço unitário com/sem BDI” e/ou “preço total”, será solicitado o truncamento do resultado de operações matemáticas em 2 (duas) casas decimais;
- d)** Caso haja valores diversos para insumos/serviços iguais, sem a justificativa técnica ou com justificativa técnica não aprovada pela Comissão, conforme item 6.1.2 alíneas “a.3” e “a.3.1”, será solicitada a correção para que constem os mesmos valores para o mesmo insumo/serviço, ressaltando-se a impossibilidade de majoração do valor global inicialmente proposto;
- e)** Caso haja erro na descrição e/ou na unidade de medida de insumo/serviço, será solicitada a correção para que conste a descrição e/ou unidade de medida da planilha orçamentária referencial da Administração;
- f)** Caso haja quantidade alterada na planilha sintética, será solicitada a correção com a quantidade utilizada pela Administração, com todas as casas decimais, desde que seja mantido o valor total do item menor ou igual ao proposto inicialmente pela licitante;
- g)** Caso seja apresentada planilha orçamentária com inclusão de item que não estava inicialmente previsto na planilha referencial da Administração será solicitada a supressão do item, deduzindo-se o valor dos itens incluídos do valor global inicialmente proposto pela licitante;

**h)** Caso seja apresentada planilha orçamentária com item suprimido será solicitada a inclusão do item, utilizando preço unitário menor ou igual ao da planilha de referência da Administração, de modo que o valor total do item seja menor ou igual ao proposto pela Administração, ressaltando-se a impossibilidade de majoração do valor global inicialmente proposto pela licitante.

**i)** Caso seja apresentado preço unitário, sem ou com BDI, superior ao preço unitário dos itens da planilha orçamentária sintética referencial da Administração, será solicitada a correção de referido preço unitário superior para que passe a constar preço menor ou igual ao da planilha de referência, de modo que o valor total do item seja menor ou igual ao referencial da Administração;

**j)** Caso sejam alterados prazos, durações e/ou porcentagens de execução do cronograma físico-financeiro, será solicitada a correção conforme as especificações utilizadas pela Administração;

**k)** Caso a proposta se mostre manifestamente inexequível, será solicitada a apresentação de justificativa de exequibilidade, precisa e objetiva, que comprove a viabilidade da proposta e a capacidade da empresa em realizar o objeto da licitação, acompanhada da ciência da necessidade de prestação de garantia adicional de acordo com a legislação pertinente.

**7.13.2.** Caso ocorra erro sanável, será permitida a adequação pela licitante em até **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação da notificação no Diário Oficial de Campo Grande – DIOGRANDE ou da consignação da notificação em ata na presença da licitante.

**a)** Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando ou vencendo os prazos em dia de expediente na SECOMP.

**7.13.3.** A proposta corrigida deverá ser encaminhada pela licitante por correio ou protocolada na SECOMP na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, térreo, em dias úteis, no horário de 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 17h00min.

**7.13.4. A não realização dos procedimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, por meio de notificações referentes a erros sanáveis da proposta de preços, poderá implicar na desclassificação da empresa licitante, com aplicação das sanções cabíveis como consequência da declaração contida no ANEXO II.**

**7.14.** Se a proposta de menor valor global não atender às exigências editalícias, esta será desclassificada e serão examinadas as ofertas subsequentes na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**7.15.** Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, preferência de contratação, como critério de desempate, atendendo o benefício previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.15.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à melhor proposta de preços, desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**I.** A **ME** ou **EPP** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior a melhor proposta. A nova proposta de preços deverá ser entregue na SECOMP em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da manifestação do representante da LICITANTE interessada.

**II.** Caso a ME ou EPP não apresente proposta com preço inferior, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no **item 7.15.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**IV.** Na hipótese do não oferecimento de proposta inferior nos termos previstos no *caput* deste subitem, permanecerá a melhor proposta originalmente classificada.

**7.16.** Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global**, tendo apresentado a proposta de acordo com as especificações e demais exigências deste Edital.

**7.17.** Será desclassificada a proposta da concorrente que, logrado êxito na habilitação, vier a conhecimento da Administração, fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao

juízo, que desabonem sua idoneidade, sua capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem prejuízo das penalidades previstas.

**7.18.** As reuniões que consignarem julgamento de mérito da fase de habilitação ou proposta poderão ser realizadas reservadamente, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

**7.19.** Não será levada em consideração para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, ou baseada nas propostas dos demais licitantes, bem como propostas alternativas.

**7.20.** Nos termos do §3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, quando todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

## **8. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.1.** Esgotadas todas as condições dispostas no artigo 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 como critério de desempate entre duas ou mais propostas, será a LICITAÇÃO decidida por **SORTEIO**, nos termos do artigo 45 do mesmo dispositivo legal.

## **9. DO ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO**

**9.1.** Qualquer interessado poderá em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimentos ou providências e impugnar o ato convocatório da Concorrência, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

**9.2.** Além dos interessados, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos mesmos meios previstos neste tópico.

**9.3.** A petição será dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**9.4.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo

para responder pelo proponente.

**9.5.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame, na forma do §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

**9.6.** Será concedido o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme art. 109 da Lei nº 8666/93.

**9.7.** A falta de manifestação no prazo concedido no subitem **9.6** importará na decadência do direito de recurso.

**9.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.9.** As informações, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos inerentes a este certame poderão ser apresentados pelos interessados mediante protocolo na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, localizada na Av. Avenida Afonso Pena nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, nesta Capital, em dias úteis, no horário das 08h00min às 10:30min e das 13h30min às 17h00min, ou ainda, pelo e-mail: [supoeng@secomp.campogrande.ms.gov.br](mailto:supoeng@secomp.campogrande.ms.gov.br). Dúvidas inerentes ao certame também poderão ser sanadas pelo telefone (67) 3314-3267, **ramal 2512**.

## **10. PRAZOS**

**10.1.** O prazo para início dos serviços, de que trata este edital, será de **até 05 (cinco) dias** após recebimento da 1ª Ordem de Início dos Serviços (OIS), a qual será emitida após assinatura do contrato, com a apresentação pela CONTRATADA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhida junto ao CREA/MS ou CAU/MS.

**10.2.** O prazo de execução total do objeto licitado será de **até 270 (duzentos e setenta) dias** consecutivos, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da 1ª Ordem de Início dos Serviços.

**10.3.** Prazo de vigência do contrato: **90 (noventa) dias** acrescidos ao prazo de execução total previsto para o objeto licitado.

**10.4.** Caso haja necessidade de modificação do cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA fará a apresentação do novo cronograma para a devida apreciação da Comissão de Fiscalização e posterior aprovação pela Administração.

**10.5.** Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pela Administração, com a prévia manifestação do Servidor ou Comissão de Fiscalização, sendo que o pedido para a prorrogação deverá ser formalizado no prazo de até **10 (dez)** dias anteriores ao vencimento do contrato.

## **11. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, ACEITE E RECEBIMENTO**

**11.1.** A nota de empenho será emitida e/ou o contrato será assinado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/SISEP**, localizada na Rua **Mestre Estanislau Panatier**, nº **1199** – Bairro **Jardim Monumento**, em Campo Grande/MS, e a execução do objeto será conforme o Projeto Básico (**ANEXO III**).

**11.2.** O recebimento do objeto licitado se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, nos termos legais.

**11.3.** Serão recusados os serviços que não atendam as especificações e planilhas constantes neste edital e no **ANEXO III**.

**11.4.** Todas as despesas relativas ao objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**11.5.** A vencedora deverá promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados

apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

**11.6.** A vencedora deverá reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho para homens e mulheres sentenciados em regime semiaberto ou aberto e egressos do sistema penitenciário, nas contratações de obras e serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Municipal nº 5660/2016.

## **12. PAGAMENTO E MEDIÇÃO**

**12.1.** O pagamento, decorrente dos serviços, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, após a aprovação dos serviços pela Comissão de Fiscalização designada pela Administração, acompanhada da respectiva documentação fiscal e trabalhista, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, incisos I e/ou II, alíneas “b” (conforme o caso), da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**12.2.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**12.2.1.** Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG.

**12.3.** O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

**12.4.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do empenho, a quantidade, o preço unitário e o total dos itens expressos em reais.

**12.5.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de

preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

**12.6.** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

**12.7.** A empresa vencedora deverá indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

**12.8.** Os serviços realizados serão objeto de medição, procedida pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização designada pela Administração, cujo valor será obtido pelo somatório dos produtos dos preços unitários iniciais propostos, pelas respectivas quantidades de serviços executados.

**12.9.** As medições serão processadas, mensalmente, de acordo com os quantitativos da planilha, exceto a inicial e a final.

**12.10. O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:**

**12.10.1.** Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização da Administração.

**12.10.2.** O valor de cada medição será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos acumulados de serviços executados, pelos respectivos preços unitários contratados, deduzidos o valor acumulado de medição anterior.

**12.10.3.** Na primeira medição, a CONTRATADA deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO), instituído pela Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018, salvo se caracterizado o disposto no art. 4º da mesma instrução.

**12.10.4. Cada medição deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após o período que a mesma se referir e seu processamento dar-se-á da seguinte forma:**

**a)** Mediante a conclusão e correção dos serviços, até 10 (dez) dias após o final do período da

medição;

**b)** Posteriormente, a CONTRATADA apresentará as faturas correspondentes, que serão encaminhadas juntamente com as medições para liquidação.

**12.10.5.** Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos constantes da proposta, deverá ser previamente justificado pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização e aprovado pela autoridade competente, devendo inclusive ser avaliada a necessidade de proceder a readequação do cronograma físico-financeiro do objeto licitado.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto de que trata o presente Edital, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**Unidade Gestora: 3000F SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP.**

**Gestor – Setor: 1-0420124000 – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.**

**Convênio: 2018840 – Operação de Crédito/CEF-504.343-11/18 – FINISA I**

**Fonte do Recurso: 81 – OP. CRED. CEF/FINISA**

**Programa de Trabalho: 267 15 451 29 1004**

**Elem. de Desp.: 44905199 – Outras Obras e Instalações**

### **14. DA GARANTIA**

#### **14.1. Garantia de Execução**

**14.1.1.** A título de garantia da execução do objeto licitado o **Contratado** deverá recolher para o Município de Campo Grande/MS, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da convocação para assinatura do contrato, o valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor a ser contratado**.

**14.1.2.** Optando a licitante vencedora pela prestação da garantia em dinheiro, esta deverá dirigir-se a **Diretoria Geral de Gestão Financeira - SEFIN**, localizada na Av. Avenida Afonso Pena nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, nesta Capital, com o percentual exigido no **item 14.1.1.**

**14.1.3.** Optando a CONTRATADA pela prestação da garantia através de seguro garantia ou fiança bancária, os citados documentos deverão ser emitidos por empresas regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) ou Banco Central do Brasil, fazendo juntar a correspondente prova.

**14.1.4.** A garantia da execução do objeto licitado, quando efetuada por meio de fiança bancária ou seguro garantia deverá ter prazo de vencimento mínimo de **90 (noventa) dias** após a data prevista para o fim da vigência do contrato; o mesmo prazo deverá ser observado para garantia através de Título da Dívida Pública. Deverá ser observado o prazo acima quando da celebração de termo aditivo que prorrogue a vigência do contrato.

**14.1.5.** Em caso de celebração de termo aditivo que resulte no aumento do valor contratual inicialmente ajustado, o reforço da garantia inicial somente será admitido na mesma modalidade optada quando da prestação da garantia inicial.

**14.1.6.** A garantia de execução do objeto licitado, bem como seus respectivos reforços serão recusados quando fixarem condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação, bem como a que orienta a emissão e aceitação de tais documentos.

**14.1.7.** A garantia prestada na contratação somente será resgatada após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

**14.1.8.** No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa CONTRATADA, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pela **PMCG**, sob título de “Indenização e Restituição”, após realizado o confronto das contas créditos/débitos.

**14.1.9.** Os valores depositados em moeda corrente, destinados à garantia contratual, serão aplicados em caderneta de poupança junto a instituições financeiras oficiais do País, sendo que a sua devolução obedecerá ao estabelecido nos **subitens 14.1.7 e 14.1.8.**

## **15. DO CONTRATO E REAJUSTE**

**15.1.** A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou

retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, **no prazo de 10 (dez) dias, a contar da regular convocação**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços de conformidade com o presente edital.

**15.3.** Na hipótese de o Município não assinar contrato no prazo de **60 (sessenta) dias** com a Licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, ressalvados casos de interesse público, desde que a futura CONTRATADA opte pela manutenção da proposta além do prazo fixado.

**15.4.** O prazo para início do objeto licitado, de que trata este edital, será contado a partir da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), a qual será emitida após assinatura do contrato, com a apresentação pela CONTRATADA da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente recolhida junto ao CREA/MS ou CAU/MS.

**15.5.** O objeto licitado será contratado pelo regime de execução **empreitada por preço unitário** mediante instrumento de contrato, com base nas condições estabelecidas neste Edital e na Minuta do Contrato (**ANEXO I**) deste instrumento.

**15.6.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**15.7. Para a formalização do contrato, a adjudicatária deverá apresentar, dentre outros considerados necessários, os seguintes documentos:**

**a)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);

- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (caso o Município sede seja Campo Grande/MS, comprovação dar-se-á através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais - CNDG ou da Certidão Negativa de Débitos Mobiliários);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade.
- e)** Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Registro ou inscrição com “VISTO” junto ao CREA/MS ou CAU/MS, quando for o caso;
- g)** Apresentar garantia de execução do contrato, conforme definido no item 14.1 deste edital;
- h)** As planilhas contendo as composições de serviços, tanto as composições próprias formuladas pela Administração quanto as composições da(s) tabela(s) de referência (por exemplo as composições da tabela SINAPI), seguindo os modelos fornecidos e respeitando os códigos de referência utilizados, indicando o valor unitário de suas composições auxiliares e insumos, não sendo necessário abrir as composições auxiliares. As referidas composições de serviços devem conter o preço unitário total sem e com BDI, respeitando o valor máximo estabelecido pela Administração.
- h.1)** Os itens das composições de serviços e seus detalhamentos **não poderão ser alterados, incluídos ou suprimidos**, sendo inclusive vedada a alteração de coeficientes dos insumos.
- h.2)** Caso haja divergência, entre o preço unitário total da composição dos serviços, apresentado conforme a alínea h, e aquele apresentado na planilha orçamentária sintética, prevalecerá sempre esse último.
- 15.7.1.** Caso a adjudicatária deixe de cumprir alguma das exigências do item 15.7, a Administração poderá a seu critério estipular prazo para que seja promovido o saneamento dos possíveis vícios.
- 15.8.** Os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com a legislação em vigor, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data do mês de referência do SINAPI, usado no orçamento, conforme dispõe a Lei n. 10.192, de 14/02/2001 e eventuais alterações, visando cobrir possíveis flutuações de custo, dentro da mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice setorial de reajustamento de acordo com a Tabela de Índices Econômicos

do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), considerando a incidência dos índices de reajustamento para cada natureza dos serviços executados, com aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - I0 \times V}{I0}$$

Onde:

R = Reajuste;

I1 = índice do mês do fato gerador do eventual faturamento;

I0 = índice do mês de referência do SINAPI utilizado na planilha orçamentaria;

V = Valor da fatura a ser reajustada.

**15.9.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo de reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

**15.10.** O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993.

**15.11.** A demonstração analítica da revisão do valor deverá ser apresentada através de planilha de custos e formação de preços.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**16.1.1.** Advertência por escrito;

**16.1.2.** Moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

**16.1.3.** Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

**16.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**16.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**16.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**16.2.1.** Advertência por escrito;

**16.2.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

**16.2.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

**16.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**16.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**16.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**16.5.** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**16.6. A rescisão do contrato poderá ser:**

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93;

**b)** Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**16.7.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

**16.8.** Os acréscimos, supressões ou modificações que resultarem em serviços complementares (contratuais ou extracontratuais), serão objeto de termo aditivo ao Contrato.

**16.9.** É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado por escrito pela Administração.

**16.10.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Administração, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**16.11.** Em caso de subcontratação a CONTRATADA permanecerá responsável tanto em relação à Administração, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento, de todas as cláusulas e condições do contrato.

**16.12.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um Servidor ou Comissão de Fiscalização da contratante, especialmente designados pela Administração.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** O Prefeito Municipal poderá, até a assinatura do contrato, revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem direito a indenização ou ressarcimento dos licitantes, bem como proceder a anulação da mesma em caso de ilegalidade do procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

**17.2.** Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados em jornal diário de grande circulação no Estado, no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE; por meio eletrônico, no site oficial, no endereço eletrônico <http://portal.capital.ms.gov.br/diogrande>, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – AGIOSUL, por meio eletrônico, no site oficial [www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) e, quando cabível, no Diário Oficial da União, <http://www.in.gov.br/dados-abertos/base-dados/publicacoes-do-dou>.

**17.3.** O horário previsto neste edital para a abertura das sessões poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) minutos, a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, independente de consulta aos proponentes presentes.

**17.4.** É obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a CONTRATADA por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

**17.5.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos a qualquer dos participantes e, também, promover diligências para elucidar fatos, caso a comprovação seja necessária para definir a habilitação ou classificação e, conforme o caso, abrir prazo, para o recebimento de documento meramente explicativo, destinado a esclarecer dúvidas, apresentados tempestivamente, sem a quebra dos princípios legais e constitucionais que norteiam o procedimento licitatório, vedada a inclusão de documento que necessariamente deveria constar nos **envelopes 01 e 02**.

**17.6.** À Comissão de Licitação competirá tomar todas as decisões legais no cumprimento de suas responsabilidades, conhecendo, analisando todos os documentos exigidos na competição e oferecê-los à rubrica dos licitantes presentes ao ato, quer seja na fase de

habilitação, da proposta técnica e da proposta de preços, inabilitando licitantes e desclassificando propostas que contrariam as regras editalícias e legais, fazendo consignar tudo em ata circunstanciada, emitindo parecer, selecionando em ordem crescente as propostas classificadas e, ainda, indicando a proposta mais vantajosa para fins de homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor pela autoridade competente.

**17.7.** A Comissão de Licitação poderá solicitar a nomeação de técnico (a) devidamente qualificado (a) para acompanhar todo o procedimento licitatório e assessorá-la quanto à sua decisão no caráter técnico.

**17.8.** Estando presente o representante legal ou o procurador por ele constituído na sessão, a **falta de assinatura da proposta e de outros documentos** poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial ou ato constitutivo ou através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente certame.

**17.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na legislação vigente.

**17.10.** Os licitantes poderão solicitar vistas dos autos após a autuação dos documentos pela Comissão, mediante requerimento.

**17.11.** A solicitação de cópias de processos na íntegra ou de documentos processuais deverá ser efetuada por escrito à Comissão Permanente de Licitação e estará condicionada ao posterior pagamento dos custos de reprodução cobrados na Central de Atendimento ao Cidadão-CAC, R. Marechal Rondon, 2655 - Centro, e apresentação do recibo pelo interessado, ficando a documentação disponível para cópias após a devida autuação processual.

**17.12.** Em caso de divergência entre as disposições previstas neste edital e no projeto básico, prevalecerão as estabelecidas no instrumento convocatório.

**17.13.** Complementam este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR;

**ANEXO III** – PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BDI E COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO);

**ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Campo Grande - MS, 07 de outubro de 2021.

**ANA CAROLINA RAMOS DE ALMEIDA**

Coordenadora de Edital

**ANEXO I**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_/2021, que entre si celebram o  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS – SISEP, E A EMPRESA.....

**I – O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, com sede na ....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SISEP**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_ domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, por delegação de competência, através da Lei Municipal nº 3.530, de 26 de junho de 1998, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**II - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar, em conformidade com o Edital de **Concorrência nº 036/2021**, decorrente de procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal em \_\_\_/\_\_\_/2021, anexo ao **Processo Administrativo nº 32.433/2019-16**.

**III - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** A responsabilidade técnica na execução do serviço, caberá ao \_\_\_\_\_, portador da carteira profissional nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_/\_\_\_.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **1. DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA USO DO CENTRO MUNICIPAL DE BELAS ARTES EM CAMPO GRANDE-MS,** de acordo com as especificações do Edital de **Concorrência nº 036/2021**, do quadro de quantitativo, bem como da proposta da CONTRATADA na íntegra, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1.** O presente contrato será executado pelo regime de **empreitada por preço unitário**, conforme os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita na licitação supracitada, cujas planilhas são partes integrantes deste instrumento, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**3.1** As normas, manuais, instruções e especificações vigentes da ABNT, PMCG e aquelas mencionados nos **ANEXOS III** deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da contratante, a quem cabe decidir a orientação a ser adotada.

**3.2.** Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos. O Servidor ou Comissão de Fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

**3.3.** Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

**3.3.1.** Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão trabalhar uniformizados, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Contratante.

**3.4.** Após a assinatura do contrato a empresa CONTRATADA deverá efetuar o registro da ART

ou RRT do responsável técnico no CREA ou CAU, e encaminhá-lo à Administração, para que seja anexado ao processo administrativo correspondente.

**3.5.** Os serviços serão considerados concluídos somente após a execução de alterações que porventura venham a ser solicitadas pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização e recebimento definitivo pela Administração.

**3.6.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um Servidor ou Comissão de Fiscalização da Contratante, especialmente designado pela Administração.

**3.6.1.** O Servidor ou Comissão de Fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**3.7.** A CONTRATADA é obrigada reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**3.8.** Qualquer empregado da empresa CONTRATADA, ou de qualquer subcontratada, que não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente.

**3.9.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros resultantes da execução deste contrato, bem como:

**3.9.1.** Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

**3.9.2.** É obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

**3.9.3.** É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado por escrito pela Administração.

**3.9.3.1** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Administração, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**3.9.4.** Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e o subcontratado permanecerão responsáveis, tanto em relação à Administração, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **4. DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**

**4.1.** Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e o Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

**4.2.** O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**4.3.** É vedado ao contratado proceder a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, durante a vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**5.2.** Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

**5.3.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se

prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

**5.4.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

**5.5.** Responder perante o Município de Campo Grande - MS, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

**5.6.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.7.** A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro e Responsabilidade Técnica-RRT referente à execução dos serviços.

**5.8.** A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE uma via das (ART/RRT) relativas a todos os serviços, devidamente quitadas.

**5.9.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

**5.10.** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a FISCALIZAÇÃO antes da execução dos serviços correspondentes.

**5.11.** Deverá promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção

individuais – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

**5.12.** A contratada deverá reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho para homens e mulheres sentenciados em regime semiaberto ou aberto e egressos do sistema penitenciário, nas contratações de obras e serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Municipal nº 5660/2016.

**5.13.** Comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

**5.14.** Deverá ser mantido no local da execução dos serviços, um Diário de Obra atualizado, onde serão anotadas todas as decisões tomadas pela fiscalização, bem como os acidentes de trabalho, dias de chuva e demais ocorrências.

**5.15.** Deverá ser garantida a segurança das propriedades vizinhas, dos edifícios e das áreas do entorno.

**5.16.** Todos os materiais e suas aplicações deverão obedecer ao prescrito nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, aplicáveis e específicas para cada caso. Em caso de dúvida, a contratada deverá consultar a Fiscalização e/ou o Autor do Projeto, para que sejam sanadas antes da execução do serviço.

**5.17.** Na existência de serviços não discriminados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após a aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento ou norma constante no memorial ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os serviços, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as Normas da ABNT vigentes e as recomendações dos fabricantes.

**5.18.** O local da implantação da obra de reforma não poderá interferir com as movimentações horizontais e verticais dos materiais, equipamentos e pessoal, ao mesmo tempo deve assegurar o controle da obra e facilidade de acesso de funcionários e visitantes.

**5.19.** Toda a área do local da prestação dos serviços deverá ser sinalizada, através de placas,

quanto à movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e previsões de acidentes.

**5.20.** Instalações apropriadas para combate a incêndio deverão ser previstas em todas as edificações e áreas de serviços, incluindo o canteiro de obras, almoxarifados e adjacências. Todos os panos, estopas, trapos oleosos e outros elementos que possam ocasionar fogo deverão ser mantidos em recipientes de metal e removidos da obra de reforma e das adjacências a cada noite e, sobre nenhuma hipótese, serão deixados acumular. Todas as precauções deverão ser previstas para se evitar a combustão espontânea.

**5.21.** A CONTRATADA deverá proceder periodicamente a limpeza do canteiro de obras removendo os entulhos e sujeiras, resultantes, tanto do interior do mesmo como nos arredores, provocados pela execução dos serviços, sem causar poeiras e/ou transtornos na área a ser reformada ou construída.

**5.22.** As áreas, quando concluídos os serviços, deverão estar limpas, livres de sobras de materiais. Os materiais que sobraem, bem como os entulhos, não poderão ficar espalhados no local da execução do objeto contratado.

**5.23.** A execução do objeto contratado deverá observar as disposições do memorial descritivo e satisfazer as normas técnicas brasileiras pertinentes, além de obedecer aos preceitos de boa técnica, critério que prevalecerá em qualquer caso omissos no projeto ou especificação que possa originar dúvidas de interpretação.

**5.24.** Deverá ser feita inspeção final, para liberação da última medição, obrigatoriamente com a participação conjunta da contratada, da fiscalização e do autor do projeto, quando esse for do quadro da Administração.

**5.25.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Planejar, ordenar e supervisionar os serviços executados, esclarecendo à CONTRATADA toda e qualquer dúvida com referência à execução dos mesmos, fornecendo as normas da SISEP complementares a esta especificação técnica.

**6.2.** Pagar à CONTRATADA as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas neste Contrato.

**6.3.** Aplicar sanções e multas à CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**6.4.** Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e disposições do Projeto Básico.

**6.5.** Comunicar ao responsável técnico durante as jornadas de trabalho, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **7. DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** O pagamento, decorrente do objeto licitado, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal devidamente atestada após a aprovação dos serviços pela Comissão de Fiscalização designada pela Administração, acompanhada da respectiva documentação fiscal e trabalhista, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, incisos I e/ou II, alíneas “b” (conforme o caso), da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**7.2.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.2.1.** Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG.

**7.3.** O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

**7.4.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do empenho, a quantidade, o preço unitário e o total expressos em reais.

**7.5.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço são centralizados, podendo pertencer a matriz ou a filial.

**7.6.** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

**7.7.** A vencedora deve indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

**7.8. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:**

**7.8.1.** Provisoriamente pelo servidor ou Comissão de Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedido da elaboração da Medição Final ou Medição Única.

**7.8.2.** Definitivamente pelo servidor ou Comissão de Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento objeto, de acordo com os Termos Contratuais.

**7.8.3.** O município de Campo Grande rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato.

**7.8.4.** Poderá a Administração sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços,

e enquanto não forem cumpridas as orientações técnicas determinadas pela fiscalização.

**7.8.5.** O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 69 da Lei 8.666 de 21/06/93, e demais exigências legais.

**7.8.6.** A contratante fiscalizará e inspecionará o objeto, verificando o cumprimento da sua entrega, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando este não obedecer ou não atender ao solicitado ou especificado no edital e seus anexos.

**7.8.7.** A ausência de comunicação por parte da contratante, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato e seus anexos.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **8. DO VALOR, DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO:**

**8.1.** O valor total para a execução do objeto deste contrato é de R\$ (        ).

**8.2.** Nos preços propostos deverão constar toda e qualquer despesa necessária à realização do objeto licitado, encargos, tributos, taxas ou qualquer outra despesa relativa aos trabalhos objeto desta Licitação. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar os serviços executados. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação do edital e deste contrato por parte da contratada.

**8.3.** Os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com a legislação em vigor, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data do mês de referência do SINAPI, usado no orçamento, conforme dispõe a Lei n. 10.192, de 14/02/2001 e eventuais alterações, visando cobrir possíveis flutuações de custo, dentro da mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice setorial de reajustamento de acordo com a Tabela de Índices Econômicos do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), considerando a incidência dos índices de reajustamento para cada natureza dos serviços executados, com aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - I0 \times V}{I0}$$

Onde:

R = Reajuste;

I1 = índice do mês do fato gerador do eventual faturamento;

I0 = índice do mês de referência do SINAPI utilizado na planilha orçamentária;

V = Valor da fatura a ser reajustada.

**8.4.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo de reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

**8.5.** O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993.

**8.6.** A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custos e formação de preços.

## **CLÁUSULA NONA**

### **9. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**9.1.** O prazo para início do objeto contrato será de até **05 (cinco) dias** após recebimento da 1ª Ordem de Início dos Serviços (OIS), a qual será emitida após assinatura do contrato, com a apresentação pela CONTRATADA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhida junto ao CREA/MS OU CAU/MS.

**9.2.** O prazo de execução total do objeto contrato será de até **270 (duzentos e setenta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da 1ª Ordem de Início dos Serviços.

**9.3.** Prazo de vigência do contrato: **90 (noventa) dias** acrescidos ao prazo de execução total previsto para o objeto contratado.

**9.4.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da PMCG.

**9.5.** A CONTRATADA para recebimento da ordem de início deverá apresentar o registro da RRT ou ART do responsável técnico no **CREA ou CAU**.

**9.6.** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**9.6.1.** Alteração do projeto ou especificações pela Administração;

**9.6.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**9.6.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**9.6.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

**9.6.5.** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

**9.6.6.** A omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**9.7.** Sempre que houver necessidade de alteração do cronograma de desembolso máximo, face a disponibilidade de recursos financeiros, deverá ser modificado também o cronograma físico-financeiro, a fim de adequá-lo ao novo cronograma de desembolso máximo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10. DA DOTAÇÃO:**

**10.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto de que trata o presente contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**Unidade Gestora: 3000F SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP.**

**Gestor – Setor: 1-0420124000 – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.**

**Convênio: 2018840 – Operação de Crédito/CEF-504.343-11/18 – FINISA I**

**Fonte do Recurso: 81 – OP. CRED. CEF/FINISA**

**Programa de Trabalho: 267 15 451 29 1004**

**Elem. de Desp.: 44905199 – Outras Obras e Instalações**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

**11.1.** A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a .....% (..... por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

**11.2.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**11.3.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**11.3.1.** Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

**11.4.** A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

**11.5.** A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**11.6.** No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pela **PMCG**, sob título de “Indenização e Restituição”, após realizado o confronto das contas créditos/débitos.

**11.7.** Os valores depositados em moeda corrente, destinados à garantia contratual, serão aplicados em caderneta de poupança junto a instituições financeiras oficiais do País, sendo que a sua devolução obedecerá ao estabelecido nos **subitens 11.4 e 11.6.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**12.1.** O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**12.2.** Os preços deverão ser cotados em publicações idôneas (devendo ser aplicada, como prioridade, o Sistema Nacional de Preços e Insumos – SINAPI) ou pesquisa de mercado, quando for o caso, e informada a fonte.

**12.3.** O contrato admite prorrogação de prazo conforme art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **13. DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c)** Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor

do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

**c)** em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

**d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**13.3.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**13.4.** As multas serão descontadas da garantia, quando houver. Quando for superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA pagará a diferença, podendo inclusive, ser descontado de valores a serem pagos.

**13.5.** Os acréscimos, supressões ou modificações que resultarem em serviços complementares (contratuais ou extracontratuais), serão objeto de termo aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **14. DA RESCISÃO:**

**14.1.** A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:

**a)** Por ato unilateral da CONTRATANTE, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, e haja conveniência para a CONTRATANTE;

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**14.2.** A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.2.1.** No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela

CONTRATADA não serão devolvidas as cauções, as quais se reverterem à CONTRATANTE sob título de “Indenização e Restituição”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **15. DA VINCULAÇÃO:**

**15.1.** Fica o presente contrato, para todos os efeitos de direito, vinculado ao Edital da **Concorrência nº 036/2021**, bem como à proposta da licitante vencedora, ora CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **16. AOS CASOS OMISSOS:**

**16.1.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

##### **17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**17.1.** As licitantes e a contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**17.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**17.1.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**17.1.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**17.1.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contar própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159, de 18 de maio de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **18. DO FORO:**

**18.1.** As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvida decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Campo Grande - MS, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**ANEXO II**  
**CONCORRÊNCIA Nº 036/2021**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR**

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, representada pelo seu (Sócio/Procurador com mandato incluso), Sr.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, **DECLARA** que:

**a)** Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no edital acima referenciado, às disposições técnicas e à minuta contratual, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas nesta licitação.

**b)** Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas que apresentar, e que fornecerá, se necessário, informações e documentações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.

**c)** Tem em disponibilidade todos os materiais necessários a execução dos serviços, bem como estarão disponíveis a proporção da solicitação da fiscalização, declarando igualmente que dispomos de pessoal técnico especializado necessário e essenciais ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.

**d)** Executará o serviço de acordo com os prazos estabelecidos no edital.

**e)** Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

**f)** Tem pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições locais e vulto dos mesmos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

**g)** Inexiste fato que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos

supervenientes impeditivos da habilitação, na forma determinada no §2º, do art.32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**h)** Não se enquadra nas vedações do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Razão social da Licitante

Nome do Representante Legal/Signatário

Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

**Obs.: Quando da apresentação obedecer ao item 4.11. deste Edital.**

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA Nº 036/2021**

**PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BDI E COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO)**

**Obs. 1: Estes arquivos estão disponíveis aos interessados pelo site: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/>**

**Obs. 2: Quando da apresentação obedecer ao item 4.11. deste Edital.**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO**  
**PORTE.**

**Concorrência nº 036/2021**

**Processo nº 32.433/2019-16**

Empresa ....., inscrita no CNPJ de nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ....., portador (a) do CPF/MF de nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no **item 3.4** do Edital da **Concorrência nº 036/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar de nº 123/2006.

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar de nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Cidade) \_\_\_\_\_ – (UF) \_\_\_\_\_ / Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome do Representante Legal/Signatário

Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

**Obs. 1: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.**

**Obs. 2: Quando da apresentação obedecer ao item 4.11 deste Edital.**